



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ.: 06.554.182/0001-29
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000
"Juntos Escrevendo uma nova História".

CONTRATO Nº 011-3/2023
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Aquisição de Material Esportivo, colobrado entre o Município de Matias Olímpio e a Bruna Alves de Souza- ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: BRUNA ALVES DE SOUZA, Empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.176.661/0001-66, com sede na RUA MASCARENHAS DE MORAIS, Nº20 CENTRO, IPAMERI - GO, representada neste ato por Bruna Alves de Souza, CPF n 035.389.051-00.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Material Esportivo, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP Nº 010/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material Esportivo, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP Nº 010/2023.

O presente Contrato terá a Validade de 12 meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicado as partes, com antecedência de 30 (dias).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico com SRP.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP Nº 010/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 011/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 010/2023;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir



sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, PETI, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor e os produtos, conforme os preços unitários constantes abaixo:

| Item | Produto | Marca | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|---|---------|---------|------------|----------------|-------------|
| 0015 | COLETE ESPORTIVO DE INDETIFICAÇÃO CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLYESTER COM ELÁSTICO LATERAL | oficial | unidade | 50 | 11,90 | 595,00 |
| 0024 | MEDALHA BRONZE GRANDE/MEDIA/PEQUENA DE METAL FORMATO CIRCULAR 5,5CM DE DIÂMETRO, ESPESSURA 3MM, PESANDO 112GR, FRENTE E VERSO EM ALTO | oficial | unidade | 400 | 5,00 | 2.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ.: 06.554.182/0001-29
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000
"Juntos Escrevendo uma nova História".

| | | | | | | |
|------|--|---------|---------|-----|------|----------|
| | RELEVO COM DESENHO DE RAMO RESINADO EM PONTOS COLORIDOS GRAVAÇÃO ADESIVA NO CENTRO. FITA DE CETIM | | | | | |
| 0025 | MEDALHA DE OURO GRANDE/MEDIA/PEQUENA DE METAL FORMATO CIRCULAR 5,5CM DE DIÂMETRO, ESPESSURA 3MM, PESANDO 112GR, FRENTE E VERSO EM ALTO RELEVO COM DESENHO DE RAMO RESINADO EM PONTOS COLORIDOS GRAVAÇÃO ADESIVA NO CENTRO. FITA DE CETIM | oficial | unidade | 200 | 5,00 | 1.000,00 |
| 0026 | MEDALHA DE PRATA GRANDE/MEDIA/PEQUENA DE METAL FORMATO CIRCULAR 5,5CM DE DIÂMETRO, ESPESSURA 3MM, PESANDO 112GR, FRENTE E VERSO EM ALTO RELEVO COM DESENHO DE RAMO RESINADO EM PONTOS COLORIDOS | oficial | unidade | 200 | 5,00 | 1.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ.: 06.554.182/0001-29
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000
"Juntos Escrevendo uma nova História".

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | GRAVAÇÃO ADESIVA NO CENTRO. FITA DE CETIM | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Prefeitura Municipal de Matias Olímpio, Praça São Miguel, 101 – Centro CEP: 64150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ.: 06.554.182/0001-29
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000
"Juntos Escrevendo uma nova História".

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Ernando de Oliveira Silva, CPF Nº. 047.960.793-19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 03 de maio de 2023.

Genivaldo Nascimento Almeida
MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CONTRATANTE

BRUNA ALVES Assinado de forma
DE digital por BRUNA ALVES
DE
SOUZA:26176661000166
Dados: 2023.05.03
661000166 10:36:36 -03'00'

BRUNA ALVES DE SOUZA

CNPJ/MF sob o n.º 26.176.661/0001-66

Bruna Alves de Souza

CPF n 035.389.051-00

CONTRATADA